



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 5ª feira, 24 de Junho de 2021

Nº 0688

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 111/2021

DATA: 24/06/2021

SÚMULA: Dispõe no sentido de que o Município buscará formas de realizar o fornecimento de absorventes higiênicos no município de Cornélio Procópio e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Cornélio Procópio, em caráter programático, o programa de fornecimento de absorventes higiênicos para pessoas hipossuficientes.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa hipossuficiente aquela cuja renda familiar seja inferior a meio salário-mínimo per capita, com parecer de assistente social.

Art. 2º - O Poder Executivo, na medida de seu orçamento, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, em caráter programático, dogmático e não obrigatório, buscará fornecer os absorventes higiênicos em quantidades adequadas às necessidades femininas por meio das Unidades Básicas de Saúde, das Assistências Médicas Ambulatoriais e dos hospitais da rede pública.

§1º - Tratando-se de norma programática, o município poderá conseguir os absorventes higiênicos inclusive através de doações, sem que, necessariamente, represente qualquer despesa ao erário, não sendo obrigatória a geração de despesa.

§2º - Caso não exista nenhuma Unidade Básica de Saúde, Assistência Médica Ambulatorial ou hospital da rede pública nas proximidades das pessoas atendidas pelo programa, a Secretaria Municipal da Saúde poderá conveniar associações ou fundações que tenham definidos em seus estatutos como finalidade precípua o atendimento na área da saúde.

§3º - Para receberem tais produtos descrito no "caput", as associações ou fundações deverão demonstrar à Secretaria Municipal da Saúde a inscrição prévia das pessoas abrangidas pelo programa.

§3º - As associações ou fundações conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde deverão semestralmente entregar o relatório de destinação dos absorventes higiênicos.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação e não ensejará gasto obrigatório, sendo tratada como programática, podendo todo o fornecimento do material decorrer unicamente de doações da esfera privada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 24 de junho de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Fernando Vanuchi Peppes

Vereador - PMDB

Odair Matias

Vereador – CIDADANIA 23

Ana Paula F. Chudzik

Vereadora - PTB

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

DATA: 24/06/2021

SÚMULA:Dispõe sobre os atos administrativos, fiscalizatórios, e de gestão e contratos de áreas de domínio e propriedade do Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

CESSÃO DE USO

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei, disciplina os procedimentos administrativos para a cessão de uso de imóveis do Município de Cornélio Procópio, prevista no art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º. Para efeito dessa Lei, consideram-se:

I - Cessão de uso - contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de propriedade do Município de forma privativa, quando há a necessidade de manter o domínio do bem, e a atividade a ser desenvolvida for de interesse público ou social, ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. A cessão de uso não transfere direito real ao cessionário e poderá ser nos regimes gratuito, oneroso, ou em condições especiais.

a) Cessão de Uso Gratuito: contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de domínio do Município, sem ônus, para fins específicos, quando o cessionário for entidade que exerça atividade comprovadamente de interesse público ou social, autorizado o uso em determinadas condições definidas em contrato, sendo este direito, pessoal e intransferível a terceiros. Esse instrumento é utilizado nas situações em que o Município tem o interesse em manter o domínio sobre o imóvel, desde que respeitado os procedimentos licitatórios.

b) Cessão de Uso Onerosa: contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de domínio do Município, com ônus, com finalidade de atender às atividades com fins lucrativos, tais como ações de apoio ao desenvolvimento local, incluindo o comércio, indústria, turismo, infraestrutura, etc. e, desde que respeitado os procedimentos licitatórios.

c) Cessão de Uso em Condições Especiais: contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de domínio do Município, quando for necessário estabelecer encargos contratuais específicos ou o uso misto do imóvel, nos regimes gratuito e oneroso, simultaneamente. A prestação de serviços, reforma, benfeitorias, implantação de melhorias, são alguns exemplos de encargos utilizados nessa autorização, sendo condição contratual resolutiva. Neste caso, os serviços a serem prestados devem ser quantificados no contrato, permitindo o controle e fiscalização, desde que respeitado os procedimentos licitatórios.

d) Cedente: detentor do domínio e posse do imóvel, no caso o Município.

e) Cessionário: quem recebe o imóvel para uso.

II - Procedimento licitatório - certame deflagrado na forma da legislação vigente aplicável, visando a obtenção da melhor oferta para a cessão do bem;

III - Prazo de implantação - prazo para o cumprimento das obrigações estabelecidas, com a finalidade de efetivação do empreendimento;

IV - Carência - período em que o Município concede ao cessionário, oportunizando a viabilização econômica, sem a obrigação do pagamento imediato da retribuição do período concedido, para a implantação do empreendimento;

V - Cobrança retroativa - cobrança referente a utilização pretérita do imóvel, em face à regularização da ocupação formalizada por meio de celebração de contrato de cessão de uso;

VI - Rescisão contratual - extinção do vínculo contratual no prazo de vigência por fato jurídico superveniente podendo decorrer de descumprimento de obrigação ou por desinteresse, de forma conjunta ou unilateral, conforme previsão contratual;

VII - Revogação - a extinção de um ato administrativo por razões de conveniência e oportunidade;

VIII - Gestão de contratos - é o conjunto de técnicas, procedimentos e ações que visam controlar, monitorar e supervisionar o pleno cumprimento dos contratos pactuados entre o Município e cessionários.

Art. 3º. A critério do Chefe do Poder Executivo poderão ser cedidos, sob o regime gratuito, oneroso e/ou em condições especiais, imóveis e áreas de domínio e propriedade do Município, a:

I – Estado, União e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;

II - Pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

Parágrafo único. Havendo necessidade de destinar imóvel ao uso de entidade da Administração Pública Municipal indireta, a aplicação se fará sob o regime da cessão de uso.

Art. 4º. Para casos de inexigibilidade de licitação o órgão municipal deverá atestar a existência da contiguidade dos imóveis, com áreas que forem do Município ou mesmo a imóveis particulares, com finalidade de cessão de uso gratuita, ouvindo-se previamente Procuradoria Geral do Município, para posteriormente, ser objeto de ratificação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Na hipótese de destinação à execução de empreendimentos com fins lucrativos, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Municipal de Administração, observar os casos que se enquadrem nos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previsto nos arts. 26 c/c 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Na hipótese de destinação à execução de empreendimentos sem fins lucrativos, a cessão de uso poderá ser gratuita ou em condições especiais.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

Art. 7º. Quando o projeto envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) anos, a cessão de uso onerosa poderá ser realizada por prazo superior, observando-se, nesse caso, o prazo de vigência e o tempo necessário à viabilização econômico-financeira do empreendimento, não ultrapassando o período de uma possível renovação, ou com previsão em legislação específica.

Parágrafo único. A autorização de prazo superior a 20 anos para empreendimentos dependerá: da justificativa do requerente, análise de conveniência e oportunidade administrativa por parte da Secretaria de Municipal de Administração, manifestação do órgão de assessoria jurídica da Pasta, desde que atendidos os aspectos legais vigentes.

Art. 8º. A destinação que tenha como beneficiários, entes públicos ou privados, concessionários ou delegatários da prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, esgoto sanitário e destinação final de resíduos sólidos, poderá ser aplicada a dispensa de licitação e sob regime gratuito.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, caso haja a instalação de tubulação subterrânea e subaquática que permita outro uso concomitante, a destinação dar-se-á por meio de autorização de passagem.

SEÇÃO I

DA CESSÃO DE USO GRATUITO OU EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 9º. Os contratos de cessão de uso gratuito ou cessão de uso em condições especiais de imóveis do Município deverão observar as seguintes destinações:

I - no uso do serviço público, para os seguintes fins:

- a) fundações e autarquias que integrem a Administração Pública Municipal Indireta; e
- b) para atendimento das políticas públicas, concessões e utilização de interesse público.

II - o Estado, para os seguintes fins:

- a) no uso do serviço público estadual, inclusive para entidades vinculadas da Administração Pública indireta;
- b) execução de projeto de desenvolvimento econômico ou industrial;
- c) execução de projeto de conservação ou recuperação ambiental;
- d) implantação de projeto habitacional ou de assentamento destinado a famílias de baixa renda; e
- e) implantação de atividade cultural executada diretamente pelo Poder Público;

III - a entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social, para os seguintes fins:

- a) implantação de ensino gratuito destinado à comunidade local;

b) implantação de centro de ensino especial ou de atividade de atendimento a excepcionais;

c) implantação de atividade cultural;

d) implantação de atividade de assistência social gratuita destinada ao atendimento de carentes e idosos; e

e) implantação de centro de saúde ou hospitais, desde que contemplando o atendimento seja público e gratuito, e que o proponente integre a rede do Sistema Único de Saúde - SUS ou serviço de atendimento à saúde que lhe suceda.

§ 1º A Secretaria de Municipal de Administração quando se tratar da proposição de que trata a alínea "b" do inciso II, deverá identificar o melhor instrumento a ser utilizado, considerando a relevância da ação pretendida e os seus reflexos na geração de emprego e renda, levando em conta que a utilização do imóvel envolverá empreendimento com fins lucrativos.

§ 2º A proposição de que trata a alínea "c" do inciso II deverá contar com aprovação ou manifestação de viabilidade exarada pelo órgão competente do meio ambiente.

§ 3º As proposições de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso III deverão contar com prévia aprovação ou manifestação de viabilidade pelo órgão municipal competente da gestão da política pública inerente (educação, cultura, meio ambiente, assistência social e etc), bem como das Secretarias Estaduais dentro de suas competências.

§ 4º Caberá aos pretendentes cessionários apresentar as manifestações citadas nos §§ 1º, 2º e 3º, referente a viabilidade da finalidade pretendida à Secretaria de Municipal de Administração, para a devida instrução processual.

§ 5º Nos atos de cessão de uso gratuito ou em condições especiais e no contrato de cessão de uso deverão conter, sem prejuízo das demais obrigações:

- a finalidade da destinação do imóvel;
- o prazo de implantação do empreendimento; e
- o período da vigência contratual.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE USO ONEROSA OU EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. Nos atos de cessão de uso onerosa ou cessão de uso em condições especiais, a lei autorizativa e o contrato de cessão de uso deverão estipular, sem prejuízo das demais obrigações:

I - o valor anual devido pelo uso privativo da área do Município;

II - a forma de pagamento do valor da retribuição devida ao Município em parcelas mensais e sucessivas, quando se tratar de contratos firmados com entes privados, vencíveis no último dia útil de cada mês;

III - a forma de pagamento do valor da retribuição devida ao Município poderá ser em parcelas mensais, sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês, ou em parcelas semestrais, quando se tratar de contratos firmados com o Estado ou a União, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil dos meses junho ou dezembro subsequentes ao término da carência, quando for

o caso;

IV - a forma de pagamento do valor da retribuição devida ao Município, referente ao período ocupado irregularmente pelo cessionário, até a data da efetiva regularização, com a assinatura do contrato, se for o caso;

V - quando concedido o prazo de carência, o início do pagamento da retribuição referente ao período concedido, terá o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao término da carência, conforme pactuadas entre as partes, desde que observadas as normas estipuladas na Seção III desta Lei.

VI - os valores pactuados nos contratos de cessão de uso onerosa, sofrerá a correção anual utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo;

VII - a previsão dos seguintes acréscimos para as parcelas não pagas até a data do vencimento:

a) multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

VIII - a forma de parcelamento será autorizada no regime legal vigente, ou a que a vier a ser pactuada entre o cessionário e o Município, se for o caso;

IX - no caso de inadimplemento por prazo superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, acarretará em rescisão contratual;

X - previsão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no que se refere ao valor da retribuição paga ao Município, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III

DA CARÊNCIA E SUA APLICABILIDADE

Art. 12. O Município poderá conceder o adiamento do início do pagamento de retribuição por meio de carência, objetivando a viabilização da implantação do empreendimento, desde que requerido pelo cessionário, sem prejuízo das demais abaixo elencadas:

I - a solicitação do prazo de carência deverá constar no requerimento, com indicação e justificativa do período necessário para implantação do empreendimento, acompanhada de manifestação de conveniência e oportunidade administrada emitida pela Secretaria de Municipal de Administração;

II - o término do período de carência autorizado, dar-se-á com o final do prazo concedido ou o início das atividades, ou o que vier primeiro;

III - o início da retribuição referente ao período de carência

concedido, pela utilização do imóvel, dar-se-á concomitantemente, com o início da retribuição do valor devido ao Município, de acordo com o contrato celebrado entre as partes, na forma disposta no inciso II deste artigo;

IV - o pagamento da retribuição do período de carência na forma pactuada no contrato, será efetuado em DAM's emitidos separadamente, até a sua devida quitação pelo cessionário;

V - outorgada a vantagem do período de carência, concedida pelo Município, segundo caput, o requerente poderá optar pela amortização do passivo das seguintes formas:

a) pagamento do valor total do período da carência, em parcela única, automaticamente ao início das atividades;

b) parcelamento em um prazo de até de 12 meses, imediatamente ao término da carência ou ao início das atividades, ou o que vier primeiro; e ainda

c) o cessionário poderá realizar o parcelamento do valor do período da carência concedida, em até quatro vezes o prazo utilizado na carência, agregados a atualização monetária e não ultrapassando o período de vigência do contrato. Ex: um ano concedido de carência = quatro anos para o pagamento referente ao ano autorizado;

VI - em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, obrigatoriamente, caberá ao cessionário:

d) informar a Secretaria de Municipal de Administração, que emitirá DAM correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento;

e) sem a devida comunicação à Secretaria, incidirá sobre o cessionário as sanções legais cabíveis pelo abandono do imóvel, bem como juros legais e multas (penalidade) correspondente à 10% sobre o valor de avaliação do imóvel;

VII - em caso de carência concedida ao Estado e a União, quando se tratar de implantação de atividades com fins lucrativos, serão aplicados os encargos previstos no inciso V, e suas alíneas deste artigo;

VIII - em caso de carência concedida ao Estado e a União, quando se tratar de cessão de uso em condições especiais, para a implantação de atividades com fins lucrativos, em que a prestação de serviços e/ou atividades serão desenvolvidas por terceiros, os encargos previstos no inciso V, e suas alíneas deste artigo, e as demais obrigações serão repassadas aos concessionários autorizados pelos entes públicos;

IX - para retribuição do período de carência, quando outorgada a cessão de uso sob o regime em condições especiais, ao Estado e a União, as partes poderão pactuar formas diferenciadas para o devido pagamento, como implantação de infraestrutura, benfeitorias, entre outras.

X - no caso de inadimplência referente ao pagamento da retribuição do período de carência, até a data do vencimento, incidirão os seguintes acréscimos:

a) multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema

Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§1º. O prazo concedido de carência não poderá ultrapassar a cinco anos;

§2º. A prorrogação de prazo de carência, poderá ser concedida, desde que justificada e ainda que não ultrapasse o período previsto no § 1º;

§3º. O prazo de carência concedido, estará contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso;

§4º. Todas as condições dispostas neste artigo referente ao prazo de carência, deverão, obrigatoriamente, constar em cláusula contratual, sem prejuízo das demais obrigações, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 13- Os procedimentos relativos às cessões de uso em qualquer dos regimes, serão analisados na Secretaria de Municipal de Administração, mediante envio de requerimento para utilização/regularização do imóvel do Município.

Parágrafo único. A competência para as autorizações de cessão de uso será do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. A análise de admissibilidade dos pedidos de cessão de uso em qualquer dos regimes, dependerão da apresentação pelo interessado, das seguintes documentações:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Documento de Identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade de Estrangeiro, Cartão de Cidadão, etc.);

III - Comprovante de residência (pessoa física), e comprovante de endereço da sede (pessoa jurídica/instituição - ou do representante legal na fase de solicitação);

IV - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ, ato constitutivo, estatuto social ou contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, e do representante legal (documentos de designação) e documentação conforme descrito nos incisos I a III, deste artigo;

V - anteprojeto ou projeto do empreendimento ou atividade a ser desenvolvida no imóvel;

VI - planta do imóvel, assinada por profissional habilitado;

VII - memorial descritivo da poligonal do imóvel, assinado por profissional habilitado, que deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, quando for o caso.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Municipal de Administração o exame da documentação apresentada do imóvel requerido para definição do regime do instrumento de cessão de uso, levando em consideração a vocação e afetação da área pretendida.

Parágrafo único. Caso o pedido seja viável, a Secretaria de Municipal de Administração deverá ater a todos procedimentos previstos em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As cessões de uso em qualquer dos regimes, se formalizará mediante contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, ou outra que vier a substituir.

Art. 17. Os contratos administrativos de cessão de uso em qualquer dos regimes, serão regidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e que devem estabelecer expressamente os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta inserida no respectivo processo.

Art. 18. Os contratos firmados com fundamento na presente instrução normativa obedecerão aos modelos de minutas constantes em regulamento do Poder Executivo.

§1º Os modelos de minuta de contrato citado no caput podem conter cláusulas adicionais e atribuições de encargos para assuntos específicos, caso a Secretaria de Municipal de Administração entenda necessário.

§2º As cláusulas pactuadas entre as partes que ensejarem obrigações, que não estejam no rol convencional, deverão ser apresentadas em destaque para análise da juridicidade da proposição.

§3º Deverá constar nas cláusulas contratuais, obrigatoriamente, as seguintes informações/dados:

I - a identificação e qualificação das partes;

II - a identificação do objeto e seus elementos característicos;

III - o instrumento de utilização com seu regime;

IV - a vigência do contrato de acordo com a legislação patrimonial;

V - os prazos estabelecidos para implantação, execução, e conclusão, conforme o caso;

VI - as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VII - as condições de pagamento, com os valores devidamente atualizados pela área técnica responsável do passivo referente à retribuição pela utilização pretérita, sem autorização, se for o caso;

VIII - os direitos, obrigações, e as responsabilidades das

partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

IX - prazos de carência e condições de pagamentos do período concedido, as penalidades cabíveis e os valores das multas, quando for o caso;

X - os casos de rescisão;

XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação patrimonial;

XII - as resoluções de conflitos judicializados ou não, deverão ser submetidos à Procuradoria Geral do Município para dirimir qualquer controvérsia envolvendo a interpretação ou execução do contrato quando este for celebrado com entes públicos;

XIII - o Foro da comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir qualquer questão contratual.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 19. O contrato de cessão de uso estabelecerá, sem prejuízo das demais, as seguintes obrigações ao cessionário:

I - por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;

II - requerer a averbação quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas, perante a Secretaria de Municipal de Administração em cadastro próprio, bem como na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóvel competente;

III - todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida serão incorporadas aos bens do Município em qualquer momento e/ou ao final do contrato sem direito à indenizações;

IV - quanto da entrega do imóvel ao final do contrato deverá estar em idênticas ou melhores condições do que na data do recebimento;

V - de obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso;

VI - manter a regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento, para a eficácia contratual;

VII - de arcar com o valor de indenização estabelecida em virtude de supressão autorizada de terrenos;

VIII - de ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;

IX - O cessionário será obrigado a atualizar o cadastro a cada dois anos, sob pena de rescisão contratual;

X - atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade

reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, ou outros normativos que vierem a substituí-los;

XI - desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.

Art. 20. O cessionário, além das obrigações previstas no art. 19, fica, também, obrigado a:

I - imprimir o DAM no sítio eletrônico do Município ou solicitá-lo pelos canais de comunicação (pessoalmente, por telefone, e-mail e outros), referente à retribuição pela utilização do imóvel, quando for o caso de cessão de uso onerosa, para o pagamento dos valores acordados;

II - pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato;

III - levar imediatamente ao conhecimento do cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;

V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do cedente;

VI - pagar as despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc).

Parágrafo único. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao cedente, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, condomínio - se for o caso).

Art. 21. Ao cessionário, na posse e uso do bem do Município cedido, obedecendo as cláusulas expressas do contrato e a legislação patrimonial vigente, atendidas as recomendações expressas nos arts. 18 e 19 desta lei, poderá:

I - destinar direitos de uso de parcelas do bem a terceiros, com vistas a atingir a plena finalidade do empreendimento, observado os procedimentos licitatórios previsto em lei;

II - realizar obras especificadas, observando as delimitações e o prazo para sua realização;

III - locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso do cessionário;

Parágrafo único. O prazo concedido a terceiros de acordo com o caput deste artigo e seus incisos, pertinente à locação ou arrendamento de partes do imóvel concedido, não poderá ser superior ao prazo vigente ao contrato celebrado entre o Município e o cessionário.

SEÇÃO III

DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 22. O cessionário deverá comprovar para a devida outorga, sua regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal até o ato da contratação, apresentando as seguintes certidões, para posterior assinatura do contrato de cessão:

I - Certidão negativa de débitos tributários fornecida pelo Município de Cornélio Procópio;

II - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Os itens II, III, IV, V e VI são documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. Na hipótese do empreendimento envolver áreas originariamente de uso comum do povo, a cessão de uso fica condicionada à apresentação de licença ambiental que ateste a viabilidade do empreendimento, quando necessário.

Parágrafo único. A regularidade ambiental é condicionante de contratos de destinação de áreas do Município e, comprovada a existência de comprometimento da integridade da área pelo órgão ambiental competente, o contrato será rescindido sem ônus para o Município e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 24. Celebrado o contrato de cessão de uso, entre o Município e o cessionário, a Secretaria de Municipal de Administração providenciará a publicação do extrato do referido contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 25. O cessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado e, em havendo necessidade de apresentação de novas licenças, autorizações e/ou avaliação do imóvel, as despesas correrão por conta do interessado quando o atraso ocorrer por responsabilidade deste.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos legais

disposto no caput incorrerá em revogação do ato de autorização, bem como arquivamento do processo.

SEÇÃO IV

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

Art. 26. O contrato poderá ser objeto de rescisão, observado ao disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, concernente ao objeto, sem prejuízos das demais situações:

I - Constituem motivo para rescisão do contrato unilateralmente pelo Município, sem qualquer direito à indenização ao cessionário, revertendo-se a totalidade dos bens, inclusive benfeitorias eventualmente aderidas sobre o imóvel, ao Município:

a) descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;

b) a cessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel do Município - objeto do contrato, diversa da prevista em cláusula contratual;

c) a não permissão de acesso de agente competente designado para acompanhar e fiscalizar a implantação ou execução do empreendimento, assim como as de seus superiores, em especial quando servidores do Município;

d) falecimento do cessionário;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da sociedade e/ou o falecimento de um dos sócios que gere impedimentos que acarrete em descumprimento do contrato;

g) quando a sociedade tiver como objeto a alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com o Município;

h) atraso superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, dos pagamentos devidos ao Município decorrente dos valores de retribuição devida pela utilização do imóvel, tanto para o valor devido referente ao período concedido de carência, se houver, como para o valor regular de retribuição pactuado no referido contrato;

i) não atualização cadastral que o cessionário tem por obrigação, a cada dois anos;

j) em caso de desistência/abandono do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação pelo cessionário.

II - A rescisão do contrato, ainda, poderá ser:

a) unilateralmente pelo cessionário:

1. com prévio aviso, mediante notificação à Secretaria de Municipal de Administração com justificativa e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

2. sem aviso prévio, sem a notificação à Secretaria de Municipal de Administração, acarretando ao cessionário a penalidade de arcar com as despesas de guarda e manutenção do imóvel por 90 dias, a partir do recebimento

pelo Município, e, ainda, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

b) consensualmente, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;

c) judicialmente;

§ 1º Quando a rescisão for solicitada, e o imóvel com partes da área e/ou benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso, e tenha sido objeto de locação ou arrendamento a terceiros, o cessionário deverá apresentar:

I - comunicação expressa sobre o pedido da rescisão;

II - Cópia dos contratos firmados com terceiros; e

III - relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outros encargos assumidos.

§ 2º Nos casos de rescisão motivadas, exceto as contidas na Seção IV desta lei, por iniciativa do Município caberá indenização ao cessionário, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. Em caso de entrega/devolução do imóvel, por fim de vigência ou rescisão contratual elencadas no art. 26, os cessionários deverão apresentar os comprovantes de quitação de pagamento de taxas e serviços inerentes à utilização do imóvel.

Parágrafo único. No caso da não apresentação dos comprovantes de quitação dos pagamentos de taxas e serviços inerentes à utilização do imóvel pelo cessionário, a Secretaria de Municipal de Administração deverá diligenciar junto aos prestadores de serviços, a declaração para inclusão em processo de recebimento do imóvel.

SEÇÃO V

DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Art. 28. Assinado o contrato de cessão, a Secretaria de Municipal de Administração fornecerá uma via ao outorgado, arquivando-se a outra em livro próprio de contratos, a qual deve incluída no processo.

Art. 29. Após a formalização do contrato de cessão de uso com a representação do Município pelo Chefe do Poder Executivo, a Secretaria de Municipal de Administração promoverá as inclusões/alterações cadastrais necessárias nos sistemas pertinentes.

SEÇÃO VI

DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 30. Compete a Secretaria de Municipal de Administração à gestão dos contratos, respeitando as seguintes determinações:

I - A Secretaria de Municipal de Administração, objetivando gerir os contratos, deverá se utilizar dos sistemas

integrados de gestão ou de outras ferramentas utilizadas para controle, atentando-se para:

a) a designação do gestor do contrato que deverá constar matrícula e CPF do servidor indicado;

b) o acompanhamento de todas as etapas do contrato;

c) a validação dos registros das informações, em especial aos dados referentes ao endereço e identificação do cessionário, possibilitando a emissão dos DAM's e demais avisos, notificações em relação ao objeto do contrato;

d) a programação de vistorias/fiscalizações periódicas, para detectar possíveis desvios que possam incidir em irregularidades contratuais;

e) a efetivação de aditivos contratuais constatado a existência de alteração do objeto, área ou outra situação que modifique o pactuado entre as partes;

f) a tomada de providências de ajuste, que devem ser formalmente executadas de acordo com os termos e aditivos contratuais;

g) a apresentação, sempre que demandada pela Secretaria, de relatórios consolidados dos contratos firmados contendo todas as informações financeiras, legais e contábeis, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data da efetiva solicitação;

h) o ciclo contratual, constituído por controle dos prazos de vigência e prorrogação contratual;

i) detalhamento de prazos de vigência, implantação, conclusão de encargos, carência e suas condições, se for o caso;

j) notificação do cessionário, com antecedência mínima, de 180 dias do término do prazo de vigência contratual, para o conhecimento pelo Município do interesse ou não de prorrogação contratual;

k) em caso de comunicação do desinteresse de prorrogação contratual, ou ausência de manifestação dentro do prazo de 180 dias do término do contrato, os responsáveis pela gestão contratual, deverão informar as áreas técnicas para as providências necessárias para a retomada/restituição/reintegração do imóvel;

l) acompanhar e cobrar das áreas competentes, a devida atualização cadastral a cada dois anos; e

m) realizar a gestão financeira do contrato concomitante à área competente.

II - Os contratos firmados em condições especiais, decorrentes de legislação específica, com utilização e/ou encargos diferenciados, independente do regime adotado, terão suas características discriminadas, além das contidas do inciso I e suas alíneas, atentando para:

a) a descrição da utilização que será dada ao imóvel;

b) a forma de regime utilizado, se gratuito, oneroso ou ambos em caso de cessão de uso sob condições especiais, com memorial descritivo da área destinada a cada um dos regimes, se for o caso;

c) detalhamento das responsabilidades do cessionário, se for o caso;

d) detalhamento de prazos de vigência, implantação, conclusão de encargos, carência e suas condições, se for o caso;

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. A Secretaria de Municipal de Administração deverá programar vistoria, no prazo de 90 dias, após a conclusão do processo com a entrega do imóvel ao cessionário.

§1º Para a correta utilização dos bens imóveis do Município, conforme o disposto no caput, a área de fiscalização, com caráter preventivo, deve manter um cronograma de vistorias, com ações proativas objetivando identificar quaisquer situações que possam afetar a integridade e o uso inadequado do patrimônio público.

§2º A ação da fiscalização tem papel coercitivo, com intervenções que possibilitem restaurar a condição original do imóvel, se necessário, reduzido a termo no processo, todos os procedimentos.

§3º A Secretaria de Municipal de Administração deverá indicar as programações de vistoria, atendendo ao caput.

Art. 32. A fiscalização a ser realizada posteriormente a destinação do imóvel, além dos encargos estabelecidos no ato de cessão, objetiva verificar os seguintes aspectos:

I - identificar se o ocupante do imóvel cedido é o cessionário consignado no contrato;

II - verificar a condição do uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação do imóvel cedido;

III - o cumprimento de encargos especiais, eventualmente pactuados;

IV - realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida;

V - descaracterização dos bens imóveis do Município sem prévia autorização.

§1º Será considerado infrator, aquele que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer na prática das hipóteses previstas neste artigo.

§2º Quando o responsável pelo imóvel incidir em algumas das infrações previstas neste artigo, a Secretaria de Municipal de Administração deverá notificar o cessionário sobre as irregularidades, bem como das possíveis sanções e penalidades previstas em lei, no caso de não atendimento no prazo concedido.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Cabe Secretaria de Municipal de Administração do Município, sem prejuízo das demais disposições:

I - atuar de forma célere e objetiva no processamento das cessões tratadas neste normativo;

II - conferir a documentação apresentada pelos interessados;

III - vistoriar os locais a serem destinados ou regularizados, se necessário;

IV - realizar os respectivos cadastros no sistema;

V - fiscalizar tempestivamente o cumprimento dos encargos do contrato; e

VI - realizar a gestão financeira do contrato.

Art. 34. As orientações previstas nesta lei, não impedem a proposição por parte da Secretaria de Municipal de Administração, de atender demandas e especificidades de cada imóvel a fim de incluir condições exclusivas em relação ao objeto ou a pedido do pretense cessionário.

§1º As proposições que não estiverem sido contempladas nessa lei, deverão ser acompanhadas de nota técnica em destaque, com a justificativa e manifestação de conveniência e oportunidade administrativa, que deverão ser submetidas à análise pelo órgão de assessoramento jurídico do Município;

§2º As propostas de inclusão de cláusulas exorbitantes nas minutas de contrato, devem ser inseridas nas notas técnicas, em destaque, com a justificativa e manifestação de conveniência e oportunidade administrativa, que sendo da alçada das superintendências, deverão ser submetidas à análise pelo órgão de assessoramento jurídico do Município;

Art. 35. A Secretaria de Municipal de Administração, por competência, em casos excepcionais, quando houver a iminência de esbulho, invasão, depredação, riscos na segurança e integridade física/material que causem danos irreparáveis aos imóveis do Município, poderá promover a cessão de uso provisória, exclusivamente aos entes federativos:

I - Administração Pública Municipal Indireta - Autarquias e Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

II - Estado e a União.

§ 1º. O requerente da cessão provisória deverá comprovar junto a Secretaria a existência ou viabilidade de recursos para guarda, proteção ou manutenção, a curto prazo, do imóvel solicitado, e se necessário, apresentar documentos complementares quando requerido.

§ 2º. A Secretaria de Municipal de Administração poderá fazer a cessão de uso em caráter provisório, fundamentado em Nota Técnica, podendo ser revogado a qualquer momento se o interesse público o exigir, ou terá validade até o final do procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitivo, no prazo máximo de dois anos, sem prorrogação.

§ 3º. A aplicação da cessão de uso provisória está autorizada quando presente requisitos de ordem fática, devendo ser interpretada na perspectiva da necessidade pública a que se destina, atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, restrita às hipóteses previstas na legislação, devendo ser observadas ainda as diretrizes gerais para destinação elencadas nesta lei.

Art. 36. Os pedidos de destinação ou regularização, ainda não finalizados deverão ser revisados para atendimento às regras estabelecidas neste normativo.

Art. 37. Os prazos e recursos concedidos no decurso dos processos administrativos de cessão de uso, serão regidos pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 38. A revogação se dará dentro da instrução processual aos atos pertinentes das decisões administrativas, anteriormente à celebração contratual.

Art. 39. A rescisão é o instrumento devido a ser aplicada após a celebração contratual, atendendo os dispositivos na legislação vigente e demais condições pactuadas em contrato, quando houver descumprimento ou irregularidades.

Art. 40. Para efeito da presente lei, deve ser obedecida a escala de prioridades para destinação dos imóveis do Município constante de regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estabelecimento dessa escala de prioridades constitui-se em instrumento norteador de significativa importância, permitindo uma condução administrativa uniforme e maior celeridade nos atos de competência da Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 41. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a cessão de bens imóveis para pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos exigidos pela presente lei.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 367/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e set mil reais) conforme a seguinte distribuição:

Cód. Reduz. Programa	Órgão Proj/Ativ.	Unidade Cat. Econ.	Função Econ.	Subfunção Fonte	R\$
48 2.009	1 3.3.90.34	2 1000	61	2	32.000,00
535 2.381	6 3.1.90.11	1 494	10	301	200.000,00
594 2.389	6 3.1.90.13	1 494	10	301	25.000,00

257.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz. Programa	Órgão Proj/Ativ.	Unidade Cat. Econ.	Função Econ.	Subfunção Fonte	R\$
542 2.381	6 3.3.90.39	1 494	10	301	7 100.000,00
539 2.389	6 3.3.90.32	1 494	10	301	7 100.000,00
599 2.389	6 3.3.90.39	1 494	10	301	7 25.000,00
819 2.161	10 3.3.90.39	1 1000	4	122	2 32.000,00

257.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito
Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral
Sueli Cecília Teodoro Vítório
Diretora do Departamento de Contabilidade

DECRETO Nº 368/21

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica designada, a partir desta data, a servidora SIMONE BRAGAAMIN, Arquiteta e Urbanista, CAU – A21.117-6, portadora da cédula de identidade RG-4.111.974-8-SSP-PR e CPF-721.338.999-87, para desempenhar a função de responsável técnico pela fiscalização das obras de REFORMA do CERCEG – Centro de Recuperação de Cães e Gatos.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 370/21

SÚMULA: Institui a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC – Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, em função gratificada, em conformidade com o inciso V da Lei Complementar nº 172/2011. A comissão fica composta pelos membros abaixo nominados:

1. Mônica Cristiane de Oliveira Martins – Departamento de Contabilidade Prefeitura;
2. Marcos Alves Faria – Departamento de Patrimônio – Prefeitura;
3. Elizabethe Bolzan – Departamento de Desenvolvimento Econômico;
4. Luiz Felipe Graciano – Departamento de Infraestrutura Urbana;
5. Paula Mileny de Souza – Secretaria de Assistência Social – Prefeitura;
6. Meury Naomi Matuda Marques – Departamento de Licitação Prefeitura;
7. João Carlos dos Santos – Departamento de Saúde;
8. Vanildo Felipe Sotero – Departamento de Administração – Prefeitura;
9. Valdir da Costa Bueno – FECOP;
10. Maurício Salvador Amaral – FECOP;
11. Aparecido José Messias – AMUSEP;
12. Larissa Matuda Marques – AMUSEP;
13. Roberto Nóbrega Cunha – AMUSEP;
14. Adejacir Batista Moreira – Câmara Municipal;
15. Paulo Roberto Santana – Câmara Municipal;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 2021, revogando-se em especial o Decreto nº 335/2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 371/2021

Data: 22/06/2021

SÚMULA: Designa função ao servidor que especifica e

dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DIRCEU FUNARI JÚNIOR, Engenheiro Civil – CREA 20.054/D-PR, como Fiscal da obra de REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO CAIC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 374/21

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir desta data, RAFAEL BERGAMASCO LEAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.228.169-81 e portador do RG nº 9.701.127-3-SSP-PR, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Coleta de Lixo Urbano - CC, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana - SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 175/2021

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de Processos de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 24 de junho de 2021, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, relativos à seguinte Portaria:

Portaria 142/21 de 19 de maio de 2021, publicada em 20 de maio de 2021, Diário Oficial do Município nº 669;

Portaria 138/21 de 17 de maio de 2021, publicada em 14 de maio de 2021, Diário Oficial do Município nº 666;

Portaria 135/21 de 11 de maio de 2021, publicada em 13 de

maio de 2021, Diário Oficial do Município nº 664;

Portaria 140/21 de 19 de maio de 2021, publicada em 20 de maio de 2021, Diário Oficial do Município nº 669;

Portaria 141/21 de 19 de maio de 2021, publicada em 20 de maio de 2021, Diário Oficial do Município nº 669;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 176/2021

SÚMULA: Concede Licença à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo 90 (noventa) dias, a partir do dia 21 de junho de 2021, conforme dispõe o art. 153, § 1º e § 2º da Lei 216/94, à servidora RAQUEL DE SOUZA DIAS SANTOS, detentora do cargo de ZELADOR, vinculado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 177/2021

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 15 de junho de 2021, RONALDO POMINI, ocupante do cargo de OP. MÁQUINAS RODV. E VEÍCULOS, lotado na Secretaria Mun. De Educação – Escola Municipal Procopense, para cumprir sua função junto à Secretaria Mun. de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de junho de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 178/2021

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a partir de 15 de junho de 2021, ALEX SANDRO MARTINS NOLLI, ocupante do cargo de OP. MÁQUINAS RODV. E VEÍCULOS, lotado na Secretaria Mun. de Infraestrutura Urbana para cumprir sua função junto à Secretaria Mun. De Educação – Escola Municipal Procopense.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de junho de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 179/2021

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de Processos de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 24 de junho de 2021, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, relativos às seguintes Portarias:

Portaria 134/21 de 11 de maio de 2021, publicada em 13 de maio de 2021, Diário Oficial do Município nº 664;

Portaria 143/21 de 19 de maio de 2021, publicada em 20 de maio de 2021, Diário Oficial do Município nº 669;

Portaria 144/21 de 19 de maio de 2021, publicada em 20 de maio de 2021, Diário Oficial do Município nº 669;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 180/2021

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de Processo de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 28 de junho de 2021, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, relativos à seguinte Portaria:

Portaria 155/21 de 28 de maio de 2021, publicada em 01 de junho de 2021, Diário Oficial do Município nº 675;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 181/2021

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 16 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 12 (doze) dias, a partir de 22 de junho de 2021, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor JOÃO APARECIDO DOS SANTOS, detentor do cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS vinculado ao SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradora Geral do Município

ERRATA de DIÁRIA

Para que haja a retificação de erro formal, segue ERRATA do seguinte Ato de Diária:

Ato Nº 1046/2021

Publicado no Diário Oficial - nº 0685 (pág.21) - de 17/06/2021:

Onde se Lê:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Op. De Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

[...]

Dias: 16 de Maio de 2021.

Leia-se:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Op. De Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

[...]

Dias: 16 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1052/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17 de Junho de 2021.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 19h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de diversas especialidades, realizado com veículo Van (329) placa BEV – 9G93.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1053/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 17 de Junho de 2021.
 Horário de Saída: 05h00min
 Horário de Chegada: 16h00min
 Número de Diárias: ½ (meia)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
 Destino: Londrina- PR
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Micro (231) placa AYQ – 4460.
 Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2021
 GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1054/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Diones Rodrigo de Souza
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 17 de Junho de 2021.
 Horário de Saída: 05h00min
 Horário de Chegada: 16h00min
 Número de Diárias: ½ (meia)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
 Destino: Arapongas – PR
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes consultas de especialidades, realizado com o veículo

Palio (216) placa AYM 1664.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2021.
 GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1055/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Cândido
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 17 de Junho de 2021.
 Horário de Saída: 06h00min
 Horário de Chegada: 15h00min
 Número de Diárias: ½ (meia)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$50,00 (Cinquenta Reais)
 Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Palio (215) placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2021.
 GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1056/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 17 e 18 de Junho de 2021.
 Horário de Saída: 19:00min

Horário de Chegada: 03h00min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina – PR
Objetivo da viagem: Transporte de paciente com Transferência Hospitalar, realizado com veículo Ambulância (190) placa AXC 8629.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 1057/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Carlos Roberto Fabio
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Gabinete do Prefeito
Departamento: Gabinete do Prefeito
Dias: 16 de Junho de 2021.
Horário de Saída: 06h09min
Horário de Chegada: 15h15min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina – PR
Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta, realizado com o veículo Voyage (143) placa ATU – 2156, conforme pedido anexo.
Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1058/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS,

como segue:
Servidor: Marcelo Aparecido Fal
Cargo: Chefe de Div. De Manutenção de Prédios Públicos
Secretaria: Infraestrutura Urbana
Departamento: Infraestrutura Urbana
Dias: 16 e 17 de junho de 2021.
Horário de Saída: 23h00min
Horário de Chegada: 23h00min
Número de Diárias: 01 (uma)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)
Destino: Curitiba – PR
Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta, com o veículo Ambulância BCY2B82 de acordo com Portaria Nº. 158/21.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1059/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antônio Cruz
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 18 de Junho de 2021.
Horário de Saída: 05h00min
Horário de Chegada: 16h00min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina – PR
Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta de especialidades, realizado com veículo Micro (231) placa AYQ – 4460.
Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1060/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcos Alberto da Rocha
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 18 de Junho de 2021.
 Horário de Saída: 10h00min
 Horário de Chegada: 19h00min
 Número de Diárias: ½ (meia)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
 Destino: Londrina – PR
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Van (329) placa BEV – 9G93.
 Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2021.
 GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1061/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 18 de junho de 2021.
 Horário de Saída: 05h00min
 Horário de Chegada: 16h00min
 Número de Diárias: ½ (meia)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta

reais)

Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, realizado com o veículo Palio (215) placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.
 GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1062/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 18 de Junho de 2021.
 Horário de Saída: 05h00min
 Horário de Chegada: 16h00min
 Número de Diárias: ½ (meia)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
 Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Spin (261) placa BAW – 6774.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.
 GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1063/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Hairton Gordiano
 Cargo: Chefe de Divisão de Controle e Estatística
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo

Municipal de Saúde)

Departamento: Departamento de Saúde

Dias: 18 de Junho de 2021.

Horário de Saída: 02h00min

Horário de Chegada: 21h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00
(duzentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com veículo FIAT CRONOS (288) Placa BCN – 7130.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 1064/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Carlos Roberto Fabio

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Departamento: Gabinete do Prefeito

Dias: 17 de Junho de 2021.

Horário de Saída: 05h40min

Horário de Chegada: 13h15min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta, realizado com o veículo Voyage Branco (143) placa ATU – 2156, conforme pedido anexo.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1065/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: André Luiz Lievore

Cargo: Controlador

Secretaria: Controladoria Geral Do Município

Departamento: Controladoria Geral Do Município

Dias: 21 e 22 de junho de 2021.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Acompanhar o prefeito para tratar de assuntos de interesse do Município.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1066/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre de Faria

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de junho de 2021.

Horário de Saída: 16h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (304) placa BDS – 7B93.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Horário de Chegada: 14h19min

Número de Diárias: ½ (meia)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1067/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ubirajara Nicolau Fraiz

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria: Secretaria Municipal de Promoção Social

Departamento: Secretaria Municipal de Promoção Social

Dias: 22,23 e 24 junho de 2021.

Horário de Saída: 13h00min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 800,00
(oitocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Tratar de assuntos pertinentes a Secretaria de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 1068/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Carlos Roberto Fabio

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Departamento: Gabinete do Prefeito

Dias: 18 de Junho de 2021.

Horário de Saída: 05h17min

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta, realizado com o veículo Voyage Branco (143) placa ATU – 2156, conforme pedido anexo.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1069/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elias Rogério Sales

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 de Junho de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Pálio (215) placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1070/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Diones Rodrigo de Souza
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 21 de Junho de 2021.
Horário de Saída: 05h00min
Horário de Chegada: 16h00min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina – PR
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes consultas de especialidades, realizado com o veículo Micro (267) placa BBP – 1487.
Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1071/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Elías Rogério Sales
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 21 de Junho de 2021.
Horário de Saída: 10h00min
Horário de Chegada: 19h00min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina- PR
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Van (329) placa BEV – 9G93.
Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1072/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 21 de Junho de 2021.
Horário de Saída: 05h00min
Horário de Chegada: 15h00min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina – PR
Objetivo da viagem: Transporte de paciente em Transferência Hospitalar, realizado com o veículo Spin (261) placa BAW – 6774.
Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2021.
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 1073/2021**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre de Faria
Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Departamento: Saúde
Dias: 21 de Junho de 2021.
Horário de Saída: 05h00min
Horário de Chegada: 16h00min
Número de Diárias: ½ (meia)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Araçongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidades, realizado com o veículo Gol (184) placa – AXQ – 2674.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

Secretaria: Secretaria Municipal da Mulher, Adolescente, Criança e Idoso.

Departamento: Secretaria Municipal da Mulher, Adolescente, Criança e Idoso.

Dias: 23 e 24 junho de 2021.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Tratar de assuntos do interesse público referentes a atuação da Secretaria da Mulher, criança, adolescente, juventude e idoso – SEMUCRI.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1074/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sérgio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 21 de junho de 2021.

Horário de Saída: 02h00min.

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para Consultas de Especialidades, realizado com o veículo Ambulância (333) placa BEZ – 3H95.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1075/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael haddad Mafio

Cargo: Secretário Municipal Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1076/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcelo Aparecido Fal

Cargo: Chefe de Div. De Manutenção de Prédios Públicos

Secretaria: Infraestrutura Urbana

Departamento: Infraestrutura Urbana

Dias: 19 de junho de 2021.

Horário de Saída: 12h00min

Horário de Chegada: 24h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 100,00 (cem reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente (paciente com alta hospitalar), com o veículo Ambulância BCY2B82 de acordo com Portaria Nº. 158/21.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 1077/2021

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Carlos Roberto Fabio

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Departamento: Gabinete do Prefeito

Dias: 21 de Junho de 2021.

Horário de Saída: 05h38min

Horário de Chegada: 13h00min

Número de Diárias: ½ (meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta, realizado com o veículo Voyage Branco (143) placa ATU – 2156, conforme pedido anexo.

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 01/2019

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como ENFERMEIRO - PSS

CONTRATADOS: MATHEUS HENRIQUE NUNES DE PAULA, RG. Nº. 12.748.200-4 PR., residente e domiciliada Rua: Rosa Bonilha Garcia de Oliveira, nº. 570 – Conjunto João Rocha – Nesta.

Cornélio Procópio, 02 de Junho de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 01/2019

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como ENFERMEIRO - PSS

CONTRATADOS: ECLÉA VANESSA ZAVAGLI, RG. Nº. 7.378.330-5 PR., residente e domiciliada Rua: Áureo Nogueira, nº. 46– Centro – Congonhinhas Pr.

Cornélio Procópio, 02 de Junho de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 01/2019

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como ENFERMEIRO - PSS

CONTRATADOS: TICIANNE GUERREIRA DE PAULA, RG. Nº. 6.020.693-7 PR., residente e domiciliada Rua: Kunihito Miyamoto, nº. 133 – Jardim Pioneiros – Nesta.

Cornélio Procópio, 11 de Junho de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 002/2019

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como PROFESSOR 1 - PSS.

CONTRATADOS: ROSSELINA DE FÁTIMA MORAES PONCIANO RG. Nº. 1.884.313-7 PR., residente e domiciliada a Rua: Liberato Spagolla, nº. 828 – Centro – Santa Mariana Pr.

Cornélio Procópio, 15 de junho 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 01/2020

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como PROFESSOR - PSS.

CONTRATADOS: RENATA ISMÉRIA DE OLIVEIRA, RG. Nº. 5.016.226-5 SSP PR., residente e domiciliada a Rua: José Norberto Antunes, nº. 187 – Centro – Leopólis Pr.

TÁLIDY DOS SANTOS NOGUEIRA, RG. Nº10.591.444-0 SSP PR., residente e domiciliada a Rua: Belfort Paulo Galafassi, nº. 381 – Distrito de congonghas – Nesta.

Cornélio Procópio, 07 de junho de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 01/2020

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como PROFESSOR - PSS.

CONTRATADOS: ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA RAINIERI, RG. Nº. 6.705.898-4 SSP PR., residente e domiciliada a Rua: Espírito Santo, nº. 782 – Centro – Nesta.

Cornélio Procópio, 15 de junho de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 01/2019

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS

CONTRATADOS: ELIANA DA CUNHA RIBEIRO CARVALHO, RG. Nº. 7.660.298-0 PR., residente e domiciliada a Rua: José Leandro de Barros, nº. 180 – Conjunto Fortunato Sibim – Nesta.

Cornélio Procópio, 03 de junho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –PSS 02/2020

Objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços pelos contratados que atuarão como ZELADOR - PSS.

CONTRATADOS: ELIANE DE JESUS GOMES PIRES, RG. Nº. 10.593.762-7 SSP RJ., residente e domiciliada a Rua: das Papoulas, nº. 50 – jardim Panorama – Nesta.

Cornélio Procópio, 16 de junho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2021 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ARECOP para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Cornélio Procópio, 22 de junho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/21

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE
CORNÉLIO PROCÓPIO - ARECOP

OBJETO: Desenvolvimento de ações que visem à implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de matérias recicláveis e outros resíduos, através de ações de educação ambiental, do apoio a

associação de catadores e disponibilização de equipamento para coleta seletiva e reciclagem, conforme Lei Federal 12.305/2010.

JUSTIFICATIVA: Dar cumprimento ao Convênio 090/2018 – Programa de Coleta Seletiva, conforme Lei Municipal nº 077/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Chamamento Público com fulcro no inciso II do Artigo 31 da Lei nº 13.019/14 e inciso II do Artigo 10 do Decreto Municipal nº 143/2017.

PUBLICAÇÃO: Conforme Artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/14 c/c o Artigo 11, § 2º, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar dessa publicação para impugnação a esta justificativa.

PRAZO: 22/06/21 a 31/01/22.

VALOR: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, a importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 16.02.18.541.0005.2.875.3.3.50.43.00.00.00.00.

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Ester Batista da Silva - Presidente

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 018/21

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE

CORNÉLIO PROCÓPIO - ARECOP

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos para o desenvolvimento de ações que visem à implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de matérias recicláveis e outros resíduos, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamento para coleta seletiva e reciclagem, conforme Lei Federal 12.305/2010.

DOS RECURSOS: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, a importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 16.02.18.541.0005.2.875.3.3.50.43.00.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 22/06/2021 e término em 31/01/2022.

DATA: 22 de junho de 2021.

ASSINATURAS: Amin José Hannouche - Prefeito
Ester Batista da Silva - Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 084/2019 PROCESSO Nº 108/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: GALES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto dessa dispensa de licitação a

locação do imóvel situado na Vila Moreira Lote 01 Quadra 169A, para atender o Termo de Convênio nº 090/2018 - Programa Coleta Seletiva, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 23/06/2021 até 23/06/2022.

VALOR: R\$ 32.724,48 (trinta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 2.727,04 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

DATA: 21/06/2021

ASSINANTES: Amin José Hannouche – Prefeito
João Ricardo Sborowski Silva – Responsável

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 184/2019, PROCESSO Nº 169/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: PLANENGE ENGENHARIA LTDA – ME

OBJETO: Constitui na contratação de empresa especializada em engenharia de transporte para elaboração de projeto geométrico completo de acesso ao Hospital Regional e Conjunto Marta Dequech, a ser implantado na PR 160, de acordo com as exigências do DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir de 07/05/2021 à 07/08/2021.

DATA: 07/05/2021

ASSINANTES: Amin José Hannouche – Prefeito
Fabiano Matias – Representante

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 035/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de licenciamento de uso de sistemas de informática para gestão pública, conforme abaixo especificado.

ITEM SISTEMA USUÁRIOS QUANT
UNID VALOR TOTAL

MÊS UNIT.

1	Sistema Contabilidade Pública	17
01	Mês R\$ 4.570,48	R\$ 4.570,48
2	Sistema Planejamento (PPA, LDO e LOA)	7
01	Mês R\$ 2.176,43	R\$ 2.176,43

3	Sistema de Tributos	25	01	Mês	R\$ 5.332,26	R\$ 5.332,26
4	Sistema de Atendimento ao Cidadão (via web)	0	01	Mês	R\$ 1.632,31	R\$ 1.632,31
5	Livro Eletrônico	0	01	Mês	R\$ 3.808,74	R\$ 3.808,74
6	Nota Fiscal Eletrônica	0	01	Mês	R\$ 6.529,27	R\$ 6.529,27
8	Sistema Folha de Pagamento	7	01	Mês	R\$ 4.244,02	R\$ 4.244,02
9	Sistema Recursos Humanos	7	01	Mês	R\$ 2.720,53	R\$ 2.720,53
10	Gerenciamento de Ponto Eletrônico	4	01	Mês	R\$ 2.067,60	R\$ 2.067,60
11	Atendimento ao Servidor via web	0	01	Mês	R\$ 1.088,21	R\$ 1.088,21
12	Marcação de Ponto Eletrônico via web	0	01	Mês	R\$ 1.632,31	R\$ 1.632,31
13	Sistema Compras/Licitações e Contratos	12	01	Mês	R\$ 3.808,74	R\$ 3.808,74
14	Sistema Frotas	5	01	Mês	R\$ 2.720,53	R\$ 2.720,53
15	Sistema Patrimônio	5	01	Mês	R\$ 2.176,43	R\$ 2.176,43
16	Sistema Protocolo	5	01	Mês	R\$ 2.720,53	R\$ 2.720,53
17	Sistema Gestão de Saúde	75	01	Mês	R\$ 5.332,26	R\$ 5.332,26
20	Sistema de Gestão Pública	2	01	Mês	R\$ 1.632,31	R\$ 1.632,31
21	Sistema Saúde Domiciliar	0	01	Mês	R\$ 2.720,53	R\$ 2.720,53
22	Sistema Transparência	0	01	Mês	R\$ 1.088,21	R\$ 1.088,21
23	SIM-AM	0	01	Mês	R\$ 3.264,63	R\$ 3.264,63
24	Sistema Controle Interno	0	01	Mês	R\$ 1.305,85	R\$ 1.305,85
25	Sistema Controle Cemitério - web	0	01	Mês	R\$ 3.155,81	R\$ 3.155,81
26	Sistema Contabilidade Pública – (LOA) - FECOP	1	01	Mês	R\$ 652,93	R\$ 652,93
27	Sistema Folha de Pagamento - FECOP	1	01	Mês	R\$ 870,56	R\$ 870,56
28	Sistema Compras/Licitações e Contratos - FECOP	2	01	Mês	R\$ 544,10	R\$ 544,10
29	Sistema Contabilidade Pública – (LOA) - AMUSEP	1	01	Mês	R\$ 652,93	R\$ 652,93

30 Sistema Compras/Licitações e Contratos-
AMUSEP 1 01 Mês R\$ 435,29
R\$ 435,29

Total global

R\$ 68.883,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do instrumento de origem, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 26/06/2021 à 26/07/2021, tendo em vista que o novo processo licitatório, encontra-se em andamento, fase recursal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Valor total deste aditivo é de R\$ 68.883,80 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentária, referente ao exercício de 2021, sendo:

(492) 06.01.2.055.3.3.90.40.11.00.00.00.00.0303

(820) 10.01.2.161.3.3.90.40.11.00.00.00.00.1000

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 23 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche

Prefeito

PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA- ME

Roderley de Araújo Vecchia

Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021 1-3

PREGÃO Nº 089/2021 – Eletrônico

OBJETO: Registrar preços de fórmula de alimentação infantil e complemento alimentar

VENCEDOR: MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 22/06/2021

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Jéssica Souto de Oliveira – Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID VALOR UNIT.

1 Complemento alimentar .Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, hipercalórico. Criado especialmente para pacientes com elevadas necessidades calóricas e proteicas, com restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Características Técnicas: Distribuição energética/fonte de macronutrientes Carboidratos: 41% (maltodextrina 100%) Proteínas: 17% (100% de caseinato de cálcio e sódio

obtido do leite de vaca) Gorduras: 42% (TCM 32%, óleo de canola 42%, óleo de soja 23%, lecitina de soja 2,7%, mono e diglicerídeos de ácidos graxos 0,3%) Fibras: 8g/ litro (52% fibra de soja e 48% goma guar parcialmente hidrolisada) OSMOLALIDADE: 320 mOsm/kg água. Relação caloria não proteica g/N: 122:1.Embalagem de 1000ml.Obs: OU SIMILAR ISOSOURCE 1.5 4500 UN 16,30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021 2-3

PREGÃO Nº 089/2021 – Eletrônico

OBJETO: Registrar preços de fórmula de alimentação infantil e complemento alimentar

VENCEDOR: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EPP

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 22/06/2021

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Rodrigo Otávio de Freitas de Souza Lima –
Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID VALOR UNIT.

3 Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes de 0 a 12 meses de idade. Com DHA e ARA. Não contém glúten. Alérgicos: Contém leite e derivados, derivados de soja e derivados de peixe. 400g N A N
ESPESSAR 2000 UN 21,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021 3-3

PREGÃO Nº 089/2021 – Eletrônico

OBJETO: Registrar preços de fórmula de alimentação infantil e complemento alimentar

VENCEDOR: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 22/06/2021

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Lúcio Mauro Cantarute Messas – Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID VALOR UNIT.

2 Complemento alimentar. Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, hipercalórico. Criado especialmente para pacientes com elevadas necessidades calóricas e proteicas, com restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Características Técnicas: Distribuição energética/fonte de macronutrientes Carboidratos: 41% (maltodextrina 100%) Proteínas: 17% (100% de caseinato de cálcio e sódio obtido do leite de vaca) Gorduras: 42% (TCM 32%, óleo de canola 42%, óleo de soja 23%, lecitina de soja 2,7%, mono e diglicerídeos de

ácidos graxos 0,3%) Fibras: 8g/ litro (52% fibra de soja e 48% goma guar parcialmente hidrolisada) OSMOLALIDADE: 320 mOsm/kg água. Relação caloria não proteica g/N: 122:1.Embalagem de 1000ml.Obs: OU SIMILAR ISOSOURCE 1.5 1500 UN 19,40

14 Bits para parafusadeira VONDER - 5PÇ 2
JG 28,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021 1-5

PREGÃO Nº 095/2021 – Eletrônico

OBJETO: Registrar preços de materiais elétricos e equipamentos

VENCEDOR: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 22/06/2021

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Marajá Serafim de Souza – Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID VALOR

UNIT.

1 Lâmpada led 30W bulbo E-27 bivolt
KIAN 10881 2000 UN 23,50

3 Reator vapor de sódio 70W c/base externa AF
JRC-RVS70AEPT 100 PÇ 70,00

5 Reator 150w vapor de sódio externo c/base para relé
JRC-RVS150AEPT 50 UN
85,00

7 Reator vapor de sódio 250W externo com base
AFP JRC-RVS250AEPT 50 UN
102,00

9 Rele fotoelétrico 1000 W bifásico
QUALITRONIX QRTF55 2250 UN 35,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021 2-5

PREGÃO Nº 095/2021 – Eletrônico

OBJETO: Registrar preços de materiais elétricos e equipamentos

VENCEDOR: GUSTAVO AZEVEDO PINTO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 22/06/2021

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Gustavo Azevedo Pinto – Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID VALOR

UNIT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021 3-5

PREGÃO Nº 095/2021 – Eletrônico

OBJETO: Registrar preços de materiais elétricos e equipamentos

VENCEDOR: HABITUS DIGITAL – COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 22/06/2021

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Zeny Landgraf – Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID VALOR

UNIT.

13 Parafusadeira 12,0V bivolt, com 2 baterias L I T H
KIT-LT7035 2 UN 394,99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021 4-5

PREGÃO Nº 095/2021 – Eletrônico

OBJETO: Registrar preços de materiais elétricos e equipamentos

VENCEDOR: SUN TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 22/06/2021

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Richard Yan Min Long – Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID VALOR

UNIT.

2 Lâmpada vapor de sódio 70W tubular
LENUTLUX-LT70600 UN 14,45

4 Lâmpada 150 w vapor de sódio tubular
LENUTLUX-LT150 200 UN 21,45

6 Lâmpada vapor de sódio 250W E-40 tubular
LENUTLUX-LT250 200 UN 22,17

8 Lâmpada vapor de sódio 400W tubular
LENUTLUX-LT400 50 UN 24,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021 5-5

PREGÃO Nº 095/2021 – Eletrônico

OBJETO: Registrar preços de materiais elétricos e equipamentos

VENCEDOR: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 22/06/2021

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Neri Guilherme Vieira – Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID VALOR

UNIT.

11 Conector tapit para 1 parafuso 6-1/0 a 1/0 padrão Copel BETEL 500 UN 5,50

16 Rele fotoelétrico 1000w bifásico MAPRETRON 750 UN 27,00

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 028/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa MARCOS ALBERTO DA SILVA TRANSPORTES, CNPJ 42.292.866/0001-63, para contratação de um caminhão – cegonha, para transportar 04 (quatro) veículos, que estão na cidade de Foz do Iguaçu para transportar para o Município de Cornélio Procópio, sendo esses veículos que foram doados pela Receita Federal, 01 (uma) kombi ano 2008, 01 (um) VW Spacefox Route ano 2009, 01 (um) Peugeot 307 ano 2010, e 01 (um) VW Gol 1.6 Power ano 2010, perfazendo um valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Cornélio Procópio, 23 de Junho de 2021
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 042/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa RAFAEL HENRIQUE CIRILO GONGORA 04570372961, CNPJ 28.405.890/0001-30, contratação de empresa especializada em assistência técnica para manutenção de impressoras, com fornecimento de peças, para atender diversos Departamentos: Administração e Saúde e as impressoras do departamento de Educação, incluindo escolas e Cmeis. Sendo que as mesmas se encontram paradas, e para evitar o descarte desses equipamentos, precisamos realizar essas manutenções.

A contratação pretendida perfaz o valor de R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais) conforme solicitação do Departamento de Informática e Secretaria

Municipal de Educação. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 22 de Junho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 043/2021 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ 03.541.088/0022-71, contratação de curso de capacitação para Açougueiro, com carga horária de 40 horas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com escolaridade mínima no 5º ano do ensino fundamental, a ser realizado pelo SENAC/PR. Diante da necessidade dessa contratação se faz necessária em educar para o trabalho de atividades do comércio de bens, serviços e turismo, dentre os serviços desenvolvidos pelo SENAC, disposto do atendimento corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudanças. A contratação pretendida perfaz o valor de R\$ 9.671,99 (nove mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 23 de Junho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020 3/11**EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

No dia 22 do mês de junho de 2021, na Prefeitura de Cornélio Procópio – Pr., situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, o Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1774/2007 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão nº 152/2020 – Forma Eletrônico, RESOLVE equilibrar os preços, conforme parecer jurídico favorável, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 – Os preços firmados na Ata de Registro de Preços de origem passam a ser:

ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR

DE ORIGEM

VALOR ATUAL DO PRODUTO ÍNDICE

APLICADO SOB VALOR DO PRODUTO VALOR

ATUALIZADO

99 Saco p/lixo - 100 litros - micra 9 - Pacote c/100 unidades 26,86 26,86 28,03% 34,39

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche

Prefeito

BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ 29.530.767/0001-04

Maria Amélia de Souza

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020

12/17

EQUILÍBRIO FINANCEIRO

No dia 22 do mês de junho de 2021, na Prefeitura de Cornélio Procópio – Pr., situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, o Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1774/2007 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão nº 175/2020 – Forma Eletrônica, RESOLVE equilibrar os preços, conforme parecer jurídico favorável, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 – Os preços firmados na Ata de Registro de Preços de origem passam a ser:

ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR

DE ORIGEM ÍNDICE

APLICADO VALOR

ATUALIZADO

86 Solução fisiológica 0,9% frasco com 100 ml - sistema fechado. BR 0268236 1,60 25% 2,23

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Amin José Hannouche

Prefeito

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.421.421/0001-82

Marcos Henrique Lahoud

CONTRATO Nº 079/2021

PROCESSO Nº 0159/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042 /2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: RAFAEL HENRIQUE CIRILO GONGORA04570372961

OBJETO: Contratação de manutenção de impressoras para atender os diversos departamentos, sendo: Administração, saúde e educação

VALOR: R\$ 12.350,00 (Doze mil trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 22/06/2021

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito

Rafael Henrique Cirilo Gongora – Representante Legal

REAVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 099/2021- PMCP - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 156/2021

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preço de cálculos judiciais.

Tendo em vista alterações no Edital a data de abertura passa a ser:

CADASTRO: Até 08h58m do dia 07 de julho de 2021.

ABERTURA: As 08h59m do dia 07 de julho de 2021.

DISPUTA: A partir 09h00m dia 07 de julho de 2021.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br, <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 24 de junho de 2021.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 102/2021 PMCP - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 160/2021

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de uma máquina para pintura viária aereless.

CADASTRO: Até 08h58m do dia 07 de julho de 2021.

ABERTURA: As 08h59m do dia 07 de julho de 2021.

distanciamento necessário para evitar a transmissão viral.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 07 de julho de 2021.

Parágrafo único. No período de escala, o horário de trabalho ficará reduzido, sendo o expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h, com cumprimento em um dos turnos.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO
www.cornelioprocopio.pr.gov.br,
www.bbmnetlicitacoes.com.br

EDITAL:
<http://>

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

Cornélio Procópio, 23 de junho de 2021.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 23 de junho de 2021.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

ATOS DA AMUSEP

DECRETO Nº 366/2021

SÚMULA: Restabelece competência de administração à Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio – AMUSEP e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecida, nos termos da Lei Municipal nº 172/94, a Administração do Aeroporto Municipal Francisco Lacerda Junior pela Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio – AMUSEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 042/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais, considerando que a doença chamada coronavírus é de uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo graves, em alguns casos letais e amplamente transmissíveis:

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer escalonamento dos servidores no período de 24/06/2021 a 02/07/2021 para o cumprimento de expediente no órgão, com o objetivo de possibilitar o